



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEB

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 298/2019

OBJETO: INCLUSÃO DE SEÇÕES NA LINHA SANTA ROSA/RS – SÃO PAULO/SP, DA EMPRESA VIAÇÃO OURO E PRATA S/A

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.321822/2019-87

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A para implantação de seções na linha Santa Rosa/RS – São Paulo/SP.

2. DOS FATOS

A empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50500.321822/2019-87, por meio da qual solicita a implantação, como seções da linha Santa Rosa/RS – São Paulo/SP, prefixo 10-0024-00, os seguintes mercados:

DE	PARA
Santa Rosa/RS	União da Vitória/PR
	São Mateus do Sul/PR
Chapecó/SC	União da Vitória/PR
	São Mateus do Sul/PR
Xaxim/SC	União da Vitória/PR
	São Mateus do Sul/PR
Xanxerê/SC	União da Vitória/PR
	São Mateus do Sul/PR
Ponte Serrada/SC	União da Vitória/PR
	São Mateus do Sul/PR
União da Vitória/PR	São Paulo/SP
São Mateus do Sul/PR	São Paulo/SP

3. DA JUSTIFICATIVA E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10 da Resolução nº 5.285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

“Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

(...)”

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP foi verificado que os

mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional - LOP nº 98 (conforme Nota Técnica SEI nº 1.793/2019/GETAU/SUPAS/DIR).

De acordo com os registros desta Agência, verifica-se que os mercados solicitados já constam do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Resolução nº 5.285/2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação das linhas; esquemas operacionais, quadros de horários e itinerários gráficos.

Dessa forma, conforme consta na mesma Nota Técnica citada e no Relatório à Diretoria, a empresa cumpriu os requisitos para implantação dos mercados citados, como seções da linha Santa Rosa/RS - São Paulo/SP.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por aprovar e autorizar, nos termos das Resoluções ANTT nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, a alteração da Licença Operacional - LOP nº 098, da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, com implantação, como seções da linha Santa Rosa/RS - São Paulo/SP, prefixo 10-0024-00, os seguintes mercados:

I - De: Santa Rosa/RS, Chapecó/SC, Xaxim/SC, Xanxerê/SC e Ponte Serrada/SC Para: União da Vitória/PR e São Mateus do Sul/PR; e

II - De: União da Vitória/PR e São Mateus do Sul/PR Para: São Paulo/SP.

Brasília, 25 de julho de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 26/07/2019, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0871134** e o código CRC **A4E5DD9F**.

Referência: Processo nº 50500.321822/2019-87

SEI nº 0871134

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br